

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.120 nov

STJ nº 798

Boletim de

Precedentes STJ

116 nov

PRECEDENTES

Repercussão Geral

STF fixa tese que define o índice de juros aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias (Tema 1170)

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, apreciando o tema 1.170 com repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para reformar o acórdão recorrido, a fim de que seja aplicado o índice de juros moratórios estabelecido pelo art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela de n. 11.960/2009.

No julgamento foi fixada a seguinte tese: “É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado”.

O Leading Case foi o Recurso Extraordinário nº 1317982.

[Lei a decisão](#)

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

STJ afeta Recursos Especiais que tratam da condenação em honorários advocatícios na exceção de pré-executividade (Tema 1229)

No dia 19 de dezembro, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça deliberou sobre os Recursos Especiais n°s 2.046.269/PR, 2.050.597/RO e 2.076.321/SP, os quais estão relacionados à controvérsia repetitiva descrita no Tema 1229.

O tema busca elucidar a possibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade, a qual é acolhida para extinguir a execução fiscal mediante o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

Importante ressaltar que, para o Tema 1229, há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que tratem da mesma matéria.

Para mais detalhes, leia abaixo:

Tema 1229

Questão submetida a julgamento: “Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.”

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

Fonte: STJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

[LEGISLAÇÃO](#)

Decreto Estadual nº 48.856 de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre o expediente nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta nos dias 22 e 29 de dezembro de 2023 em razão da proximidade das festas de natal e ano novo, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 48.855 de 18 de dezembro de 2023 - Altera o Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, e revoga os dispositivos que menciona.

Fonte: DOERJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

JULGADO INDICADO

0007695-64.2020.8.19.0045

Relator: Des. Ricardo Couto de Castro

j. 14.12.2023 p. 19.12.2023

Administrativo. Servidor público. Promoção retroativa. Coisa julgada.

1. Servidor público integrante dos quadros da Guarda Municipal. Existência de decisão transitada em julgado onde foi julgado improcedente o pedido de promoção ao posto de GM Monitor.
2. Posterior demanda deflagrada onde o autor obteve êxito e foi promovido ao posto de GM Inspetor.
3. Pretensão de cobrança de diferenças vencimentais sob a assertiva de que a sua promoção se deu sem observância do escalonamento na carreira, o que teria ocasionado prejuízos remuneratórios.
4. Descabimento do pleito, na medida em que, diante do não reconhecimento do direito à promoção ao cargo de GM Monitor, não poderia o autor, em outra demanda, buscar o recebimento de valores correspondentes a esta promoção. Necessidade de respeito a coisa julgada. Improcedência do pedido. Sentença reformada.
5. Recurso conhecido e provido.

Íntegra do acórdão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

3º episódio do podcast Fórum Aberto discute violência nas escolas

Fonavid aprova 5 enunciados na XV edição do evento

TJRJ lança a Revista de Direito totalmente digital com artigos de ministros dos tribunais superiores

NOTÍCIAS STF

STF valida 38 acordos e concede liberdade provisória a 46 acusados pelos atos golpistas de 8/1

O ministro Alexandre de Moraes validou no dia 18/12 38 acordos firmados entre a Procuradoria-Geral da República (PGR) e pessoas que respondem a ações pelos atos antidemocráticos de 8/1. Os acordos só foram negociados com quem estava em frente aos quartéis e não participou das invasões aos prédios públicos.

O ministro também concedeu liberdade provisória a 46 acusados de participação nos atos, que continuarão a responder aos crimes mediante cautelares, como tornozeleira eletrônica. Ao todo, apenas 66 pessoas - entre as mais de duas mil que foram detidas pelos atos - seguem presas.

Acordo com quem não invadiu prédios públicos

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um ajuste celebrado entre o Ministério Público e a pessoa investigada. Para isso, ela deve confessar a prática dos crimes e cumprir determinadas condições. O acordo tem de ser validado por um juiz e, se for integralmente cumprido, é decretado o fim da possibilidade de punição.

No caso dos atos de 8 de janeiro, além de confessar os crimes, os réus se comprometeram a prestar 300 horas de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a não cometer delitos semelhantes nem serem processados por outro crime ou contravenção penal e a pagar multa. Além disso, eles terão de participar, presencialmente, de um curso sobre Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado.

O acordo de não persecução penal somente foi oferecido aos réus que estavam acampados nas frentes dos quartéis, mas não participaram da tentativa de golpe e de obstrução dos Poderes da República nem de dano ao patrimônio público. Com a validação dos termos, foram revogadas as medidas cautelares impostas anteriormente, e caberá ao Juízo das Execuções Criminais do domicílio dos réus fiscalizar o cumprimento dos termos.

Liberdade provisória com cautelares

O relator reanalisou as 112 prisões preventivas que permaneciam em vigor por infrações penais relacionadas aos atos de 8/1 e concedeu liberdade provisória a 46 pessoas. Os beneficiados terão de usar tornozeleira eletrônica e observar o recolhimento domiciliar noturno.

Entre as medidas cautelares impostas estão, ainda, a proibição de sair da comarca, a obrigação de se apresentar semanalmente ao juiz responsável pela fiscalização das condições, a suspensão do porte de arma de fogo e o cancelamento de passaportes. Essas pessoas também não poderão utilizar redes sociais nem se comunicar com os demais investigados.

Manutenção da prisão

Entre os 66 que tiveram a liberdade negada estão oito pessoas já condenadas pelo STF e 33 réus denunciados como executores dos crimes praticados em 8/1. Dois deles foram transferidos para hospital psiquiátrico.

A pedido da PGR, 25 pessoas investigadas por financiar ou incitar os crimes também permanecerão presas, até a conclusão de diligências em andamento.

Histórico das prisões e solturas em razão de 8/1

- No dia 8/1, foram presas 243 pessoas dentro dos prédios públicos e na praça dos 3 Poderes - 161 homens e 82 mulheres;

- No dia 9/1, 1.927 foram pessoas conduzidas à Academia Nacional de Polícia. Dessas, 775 foram liberadas (idosos e mães de crianças menores, entre outros), e 1.152 permaneceram presas;
- Entre os dias 17 e 20/1, após exame dos flagrantes (audiências de custódia), 938 pessoas permaneceram presas;
- Entre os meses de fevereiro e março, foram concedidas 680 liberdades provisórias, mediante a imposição de medidas cautelares diversas, após manifestação favorável da Procuradoria-Geral da República;
- Entre o final do mês de abril e junho, após nova manifestação da Procuradoria-Geral da República, foram concedidas novas liberdades provisórias, permanecendo presas 283 pessoas;
- Após o término das audiências de instrução realizadas no mês de julho, foram concedidas mais 166 liberdades provisórias. Permaneceram presas 117 pessoas;
- No mês de setembro, foram concedidas três liberdades provisórias e mais uma no mês de outubro. No mês de novembro, foi concedida liberdade provisória para mais 11 pessoas;
- Em dezembro, mais 46 acusados de participação nos atos obtiveram liberdade provisória e continuarão a responder aos crimes mediante cautelares, como tornozeleira eletrônica. Ao todo, apenas 66 pessoas - entre as mais de duas mil que foram detidas pelos atos - seguem presas;
- Entre os 66 que seguem presos, oito são pessoas já condenadas pelo STF; 33 são réus denunciados como executores dos crimes praticados em 8/1 (dois foram transferidos para hospital psiquiátrico); e, a pedido da PGR, seguem presas 25 pessoas investigadas por financiar ou incitar os crimes, até a conclusão de diligências em andamento.

[Leia a notícia no site](#)

Relator mantém prisão preventiva de Roberto Jefferson

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou novo pedido de liberdade e manteve a prisão de Roberto Jefferson. Na Petição (PET) 9844, na qual o ministro é relator, os advogados pediam a substituição da prisão cautelar por medidas cautelares alternativas ou pela prisão domiciliar.

Argumentavam, entre outros pontos, que o político segue internado no Hospital Samaritano de Botafogo, no Rio de Janeiro (RJ), e apresenta quadro debilitado de saúde, com infecções hospitalares e depressão grave.

Descumprimento

Ao negar o pedido, o ministro Alexandre de Moraes observou que as condutas praticadas por Jefferson sob análise do STF são gravíssimas e não há qualquer fato novo que comprometa os fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva do investigado.

O relator lembrou que a prisão de Jefferson foi restabelecida após o descumprimento de medidas cautelares a ele impostas, incluindo o episódio em que o investigado recebeu com tiros de fuzil e granadas agentes da Polícia Federal que cumpriam mandado em sua residência, o que evidencia a necessidade de sua prisão para garantia da ordem pública.

Saúde

Quanto ao quadro clínico do político, o ministro ressaltou que foram proferidas diversas decisões, para que se garantisse as condições adequadas a seu tratamento de saúde.

[Leia a notícia no site](#)

ACÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

Partido contesta no STF afastamento do presidente da CBF

Na ação, o PSD afirma que a medida atinge a autonomia de entidades esportivas.

PGR questiona no STF falta de regulamentação de monitoramento secreto de celulares e tablets

O órgão pede que o Tribunal crie regras provisórias até que o Congresso edite lei sobre o tema.

NOTÍCIAS STJ

Relator nega liminar a diplomata que alega discriminação em promoção no Itamaraty

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Sérgio Kukina indeferiu a liminar requerida pela diplomata Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert, que alega estar sendo preterida na carreira em favor de colegas homens e brancos. Com a liminar, ela pretendia suspender a anunciada promoção para ministro de primeira classe – cargo mais alto na carreira do Ministério das Relações Exteriores – de um diplomata que estaria em posição inferior à sua na lista de merecimento e antiguidade da instituição.

A diplomata impetrou mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, contra o ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, após uma circular do ministério anunciar que outro diplomata, situado na 61ª posição na lista de antiguidade, seria promovido a ministro de primeira classe – enquanto ela se encontra na 22ª posição.

No mandado de segurança, a defesa de Isabel afirmou que ela vem sofrendo discriminação por ser uma mulher negra. Sustentou que a preterição da diplomata em favor de um colega branco e homem, mesmo quando ela preenche os requisitos legais e regulamentares para se tornar ministra de primeira classe, configura ilegalidade ou abuso de poder e contraria os princípios administrativos e os preceitos constitucionais de promoção da equidade de gênero e raça na administração pública.

Com esses fundamentos, pediu a suspensão da anunciada nomeação do colega e, no julgamento final, seu próprio enquadramento no padrão de ministro de primeira classe da carreira diplomática.

Diplomata deve incluir colega no polo passivo do processo

Em sua decisão, o ministro Sérgio Kukina, relator do mandado de segurança, observou que o pedido tem repercussão direta na esfera de interesse do diplomata cuja iminente promoção configuraria a preterição da impetrante.

Dessa forma, segundo o relator, está caracterizada a hipótese de litisconsórcio necessário, nos termos do artigo 114 do Código de Processo Civil (CPC), o que exige a emenda da petição inicial (artigo 321 do CPC) para que o diplomata seja incluído no polo passivo do processo.

Quanto ao pedido de liminar, o ministro destacou que, conforme o artigo 7º, inciso III, da Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016/2009), a concessão de liminar está condicionada à satisfação, cumulativa e simultânea, de três requisitos: a existência de ato administrativo suspensível; a presença de fundamento relevante na exposição dos fatos e do direito; e a possibilidade de ineficácia da medida, se deferida apenas ao final do julgamento da causa.

"Diferentemente do que foi sustentado pela autora, não é possível verificar o risco de ineficácia do provimento jurisdicional final, já que a eventual concessão da ordem resultará na promoção da demandante ao posto ambicionado, inclusive com o indissociável retorno de seu apontado colega de carreira (litisconsorte passivo necessário) ao nível de segunda classe, caso a promoção deste último venha mesmo a se concretizar no curso do processo", concluiu ao indeferir a liminar e determinar a emenda da inicial.

[Leia a notícia no site](#)

Prerrogativa de intimação pessoal também se aplica aos núcleos de prática jurídica das faculdades de direito

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a prerrogativa de intimação pessoal conferida à Defensoria Pública – prevista no artigo 186, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (CPC) – também se aplica aos núcleos de prática jurídica das faculdades de direito, públicas ou privadas.

"Os núcleos de prática jurídica vinculados às universidades atuam em locais onde não há Defensoria Pública devidamente instalada ou mesmo em comarcas nas quais o quantitativo de defensores públicos é insuficiente para atender a totalidade das demandas existentes. Logo, contribuem para a concretização da garantia constitucional de acesso à

Justiça aos mais necessitados", afirmou a ministra Nancy Andrighi, cujo voto prevaleceu no julgamento.

No caso, uma mulher requereu o desarquivamento de processo em que era parte, sob a alegação de nulidade da intimação e da certificação do trânsito em julgado. Argumentou que, como estava sendo representada pelo núcleo de prática jurídica de uma universidade particular, a intimação deveria ter sido pessoal, o que tornaria inválida a intimação feita por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) entendeu, no entanto, que os núcleos de prática jurídica não gozam da prerrogativa de serem intimados pessoalmente.

Prestação de assistência judiciária por meio da Defensoria ainda é insuficiente

A ministra Nancy Andrighi destacou que, para a Defensoria Pública cumprir adequadamente sua missão de assegurar a defesa dos direitos dos necessitados (artigo 134 da Constituição Federal), a lei determinou que os prazos para as suas manifestações processuais devem ser contados em dobro, começando a correr a partir da intimação pessoal do defensor (artigo 186, caput e parágrafo 1º, do CPC).

Contudo, embora a Defensoria Pública esteja presente em todos os estados brasileiros, a ministra comentou que a assistência judiciária por meio dessa instituição é insuficiente devido à grande demanda e ao reduzido número de defensores. Nesse contexto, ela ponderou que a materialização do acesso à Justiça ainda depende da atuação de outros personagens, entre os quais os escritórios de prática jurídica das faculdades.

Nancy Andrighi citou uma pesquisa deste ano segundo a qual, das 2.307 comarcas do Brasil, apenas 1.286, ou 49,8% do total, contam com atendimento regular por parte da Defensoria Pública estadual, embora a Emenda Constitucional 80/2014 tenha fixado o fim de 2022 como limite para que todas as unidades jurisdicionais do país contassem com defensores públicos.

CPC deve ser interpretado de maneira sistemática

A ministra apontou que a interpretação literal do artigo 186, parágrafo 3º, do CPC poderia levar à conclusão de que apenas a prerrogativa do prazo em dobro seria extensível aos escritórios de prática jurídica, mas não a intimação pessoal.

Para ela, porém, as regras devem ser interpretadas de modo sistemático e à luz de sua finalidade, e, sendo assim, "não há razão jurídica plausível" que justifique o tratamento não isonômico entre tais escritórios e a Defensoria.

A ministra observou, ainda, que a prerrogativa de intimação pessoal da Defensoria também está prevista no artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei 1.060/1950 (incluído pela Lei 7.871/1989), o qual dispõe que, nos estados que mantiverem a assistência judiciária, o defensor público ou quem exercer cargo equivalente será intimado pessoalmente.

"Dado que tais departamentos jurídicos prestam assistência judiciária aos hipossuficientes, é absolutamente razoável crer que eles experimentam as mesmas dificuldades de comunicação e de obtenção de informações dos assistidos, as quais são conhecidamente vivenciadas no âmbito da Defensoria Pública", declarou a ministra.

[Leia a notícia no site](#)

Sindifisco é multado em R\$ 1,35 milhão por não garantir quórum em sessões do Carf durante greve de auditores

A ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Regina Helena Costa aplicou multa de R\$ 1,35 milhão ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco), por descumprir a ordem para que mantivesse, durante a greve da categoria, o número de auditores necessários ao funcionamento dos órgãos colegiados do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), observada a composição paritária prevista na legislação.

No início de dezembro, a relatora concedeu parcialmente a tutela antecipada requerida pela União para determinar que o sindicato assegurasse a manutenção do quórum paritário necessário à realização das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Carf, sob pena de multa de R\$ 30 mil por sessão não realizada. Apesar da decisão, a União informou nos autos o descumprimento reiterado da tutela de urgência pelo sindicato.

Segundo o Sindifisco, não teria havido o descumprimento da decisão liminar, pois foi garantida a presença de um auditor fiscal por turma de julgamento, a fim de atender o quórum previsto no artigo 54 do Regimento Interno do Carf.

Contudo, a ministra Regina Helena apontou que, nos termos do Decreto 70.235/1972, a composição das câmaras e das turmas do Carf deve respeitar a paridade entre os

representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes. O objetivo da norma, segundo a relatora, é assegurar igualdade nos julgamentos dos órgãos colegiados, sob pena de comprometer a natureza e a finalidade do conselho.

Sindicato descumpriu norma de composição paritária entre os membros

Para a relatora, a previsão regimental, a qual fixa um quórum de votação por maioria simples para a decisão dos órgãos colegiados, não autoriza o descumprimento da norma de composição paritária entre os membros.

A regra regimental dispendo acerca do quórum de votação também não dispensa a convocação de suplentes para a manutenção da composição legal dos órgãos julgadores.

"Constatado o descumprimento integral da decisão antecipatória de tutela, com a suspensão de 45 sessões de julgamento, impõe-se a aplicação da sanção nela determinada", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Sensibilização e capacitação são chave para atendimento de pessoas autistas na Justiça

Ações coletivas: Fórum deve construir proposta referente à destinação de indenizações

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br